



## **PORTARIA Nº. 01/2025**

Cria Programa de Crédito Educativo Solidário UNISEPE – CESU aos alunos do grupo UNISEPE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA (UNIVR); oferece mais uma forma e oportunidade de continuidade de seus cursos superiores presenciais e EAD, para inserção e competição no mercado de trabalho,

## RESOLVE:

- **Art. 1º.** O Grupo Educacional UNISEPE criou o <u>CESU Crédito Educativo</u> <u>Solidário UNISEPE.</u>, ampliando seus Programas de Incentivo aos Estudantes inadimplentes nos cursos de Graduação para débitos anteriores ao ano semestre 2025-1.
- Art. 2º. O <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE</u>, tem como objetivo parcelar até 100% (cem por cento) das mensalidades dos alunos considerados inadimplentes, com parcelamento da dívida em até 5x (cinco) meses do deferimento do contrato, sendo uma entrada no ato de 40% (quarenta por cento) do valor do débito e mais 5 parcelas fixas do saldo remanescente com correção de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados mediante "Tabela Price". Esse parcelamento não poderá ultrapassar o prazo de 10/06/2025.
- § 1º Não poderá ser parcelado por este programa valores referentes à amortização e parcelas que já contemplem fomentos da (IES) no mesmo período.
- **§ 2° -** A manutenção e a regulamentação do CESU serão revistas semestralmente e sua execução sujeita às disponibilidades orçamentárias.
- **Art. 3º.** Será exigido, no ato da contratação, fiador sem restrições financeiras e com comprovação de renda superior ou igual à 25% (vinte e cindo porcentuais) do saldo devedor corrigido do aluno inadimplente.
- Art. 4°. O período de inscrição no <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE</u> dar-se-á iniciando em 11/12/2024 até 28/02/2025, no próprio site da Instituição, no *link* portal do aluno, com a entrega das cópias e originais da documentação pertinente, ou seja, RG, CPF, Certidão de nascimento/casamento, comprovante de renda do acadêmico e cônjuge (se for o caso) e a de seu fiador, através de upload no portal do aluno.
- **Art. 5°.** Alunos cursando o penúltimo ou último semestre vigente do curso, não poderão ser beneficiados pelo <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE.</u>
- § 1° Os alunos contemplados pelo CESU não poderão acumular outros tipos de parcelamentos inclusive CESU, a partir da data de sua concessão, alunos já

F25



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA – UNIVR Credenciamento pela Portaría MEC nº 1331, de 12/07/2019 publicado no DOU de 16/07/2019. Rua: Oscar Yoshiaki Magário nº 185 – Jardim das Palmeira/ Registro –SP



contemplados pelo CESU poderão quitar totalmente o parcelamento anterior e aderir ao novo parcelamento.

- **§ 2° -** Os alunos já contemplados por outros benefícios poderão ser inseridos no CESU.
- **Art. 6°.** Não haverá possibilidade de renovação de crédito. O aluno beneficiado com o <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE</u>, para obter novo crédito, terá que quitar o contrato anterior à vista, pelo valor atualizado.
- Art. 7°. O valor da prestação que o aluno terá que pagar, não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais)."
- **§ ÚNICO –** Alunos contemplados nesta portaria poderão parcelar seus débitos em até 6X (seis vezes 1x "entrada" + 5 parcelas) limitado conforme tabela a seguir:

Plano	Período de Acordo	Data da Entrada	Quantidade de Parcelas	Forma de Pagamento
Até 6x	11/12/2024 a 31/12/2024	1 parcela no ato	5 Parcelas	Boleto
Até 5x	11/01/2025 a 31/01/2025	1 parcela no ato	4 Parcelas	Boleto
Até 4x	01/02/2023 a 28/02/2025	1 parcela no ato	3 Parcelas	Boleto

- Art. 8°. Os alunos que se utilizarem do <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE</u>, em conformidade com esta Portaria, só terão acesso à rematrícula após a constatação da quitação da entrada de 40% (quarenta por cento) do CESU, sem parcelas vencidas, e o deferimento do Contrato que dar-se-á no momento da sua entrega online no portal do aluno e conferência pela IES.
- **Art. 9°.** A adesão ao programa **CESU não garante a rematricula do aluno**, os prazos de rematriculas não serão prorrogados por motivos de atrasos na adesão do programa.
- **Art.10°.** Só serão renovadas rematriculas de alunos com programa **CESU** com a entrada de 40% (quarenta por cento) quitado, não será permitido renovação da rematricula sem a quitação da entrada do acordo.
- § ÚNICO O Aluno poderá quitar o programa CESU a qualquer tempo.
- **Art.11°.** Conforme cláusulas do contrato de prestação de serviços, débitos em atraso serão encaminhados para cobrança por meio do seu departamento financeiro, empresas especializadas ou, ainda, pela via judicial.
- **Art. 12°.** O Contrato para utilização e formalização do CESU deverá ser o anexado a esta Portaria.
- **Art. 13°. Não** serão recebidos valores em moeda corrente, cheques à vista ou pré-datados na Tesouraria da Instituição. Todos os recebimentos serão



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO RIBEIRA – UNIVR Credenciamento pela Portaria MEC nº 1331, de 12/07/2019 publicado no DOU de 16/07/2019. Rua: Oscar Yoshiaki Magário nº 185 – Jardim das Palmeira/ Registro –SP



realizados via boleto bancário, PIX e/ou cartão de crédito quando este estiver disponível.

**Art. 14°.** Ficam a partir desta data, revogadas todas Portarias referentes ao programa CESU – Crédito Educativo Solidário Unisepe.

Registro, 09 de dezembro de 2.025

Frederico Ribeiro Simões Reitor